

**PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 987 DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**Pré-classificar a Barragem Fazenda Nossa Senhora Salete, existente no Córrego Ribeirão Engano, UPG A- 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor Hélio Gatto**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00194/GSB/CCRH/SURH/2024, de 06 de agosto 2024, do processo SEMA-PRO-2024/08830.

**RESOLVE:**

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Nossa Senhora Salete no município de Vera ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31744
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Hélio Gatto. –CPF: 181.308.361-49
- V. Município/UF: Vera/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 12°28'44,05"S, 55°27'33,12"W
- VII. Altura (m): 5,0
- VIII. Volume (hm³): 0,2127
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego Ribeirão Engano, UPG A- 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00194/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00194/2024/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2024**

Assunto: Pré-classificação quanto à segurança de barragem de terra a construir  
- Código SNISB nº 31744

## 1.INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa SEMA nº 08/2023.

No Requerimento Padrão foi solicitada a outorga de obra hidráulica (TR 18), referente à segurança da barragem a ser construída na fazenda Batista, no entanto, ao consultar as imagens de satélite do banco de dados da SEMA, observou-se que se trata de barragem rompida, que será reconstruída, portanto, não está em operação. De acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, destaca-se que, para a construção de barragens, deverá ser realizada uma pré-classificação quanto à segurança da barragem, com base no Dano Potencial Associado (DPA).

Assim, este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de pré-classificação referente à segurança da barragem a ser construída para a acumulação de água destinada a usos múltiplos, exceto para a geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança assinado pelo empreendedor Hélio Gatto (CPF 181.308.361-49) (Pág. 4-5);
- Cópia da Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em D.O.E (Pág. 6-7);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT45687/2018 em referência à Fazenda Nossa da Salete, cuja matrícula é nº2.593 atinente à área de 1.793,0692ha (Pág.9-10).

Classif. documental | 255.11



SEMAPAR202400194A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Documentação comprobatória da posse do imóvel – Matrícula nº 2.593 (Pág. 13-19);
- Cópia dos documentos do requerente: CNH e comprovante de endereço (Pág. 20-24);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Pág. 205-206).
- Cópia da guia de recolhimento e comprovante do pagamento da taxa de vistoria (Pág.207-208);

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1220240061252 referente a: estudos, inspeção, projetos de obras fluviais, levantamento batimétrico do barramento, de autoria do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA/MT nº 32467) (Pág. 11-12);
- Identificação do responsável técnico – cópias de: RG, CPF, registro junto ao CREA/MT, comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (ALM Empreendimentos Ltda.); cópia do Cadastro do profissional junto à SEMA; cópia de comprovante de endereço (Pág. 25-31);
- Relatório de estudo geotécnico - sondagem (SPT), do Engenheiro Civil Samir H. Taha (CREA/MT nº 32723), acompanhada pela ART nº 1220230131967 (Pág. 33-45;52-53);
- Mapas: localização da propriedade; localização do barramento a construir; bacia hidrográfica /bacia de contribuição; localização das estruturas; batimetria (Pág.46-51);
- Relatório técnico - Dimensionamento da barragem - contendo: estudos hidrológicos/hidráulicos, estudo de estabilidade do maciço, memorial descritivo e de cálculo das estruturas hidráulicas, cronograma de obras, relatório fotográfico (Pág. 54-170; 199-200);
- Relatório Técnico do estudo de ruptura hipotética da barragem - Mapa de Inundação (Pág. 171-192);
- Projetos (Folha): 01/06 a 06/06 - Barramento Faz. Nossa Senhora Salete, (Pág. 193-198).

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento**

<b>Empreendedor:</b>	Hélio Gatto
<b>CPF/CNPJ:</b>	181.308.361-49
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Nossa Senhora da Salete
<b>Nº CAR:</b>	MT45687/2018
<b>Município/UF:</b>	Vera/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Agricultura/Irrigação
<b>Situação do empreendimento:</b>	A construir
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Córrego Ribeirão Engano
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Outras Propriedades Rurais
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	UPG A-11 – Alto Teles Pires/ Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*:</b>	46,93

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem</b>	Barragem Fazenda Nossa Senhora Salete
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 12°28'44.05"S e 55°27'33.12"O 2000)</b>	
<b>Ano de construção (início e fim)</b>	A construir
<b>Altura máxima projetada (m)</b>	5,00
<b>Cota do coroamento (m)</b>	354,50 (Pág. 106;193)
<b>Comprimento do coroamento (m)</b>	307,21(Pág. 68;93)
<b>Largura média do coroamento (m)</b>	77,80 (Pág. 68)
<b>Tipo de material</b>	Barragem de Terra
<b>Tipo estrutural</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Sistema de drenagem interna</b>	A construir
<b>Tipo de fundação</b>	Areia - argiloso (Pág. 44)
<b>Inclinação do talude de montante/jusante</b>	1V:1,57H/1V:2,19H (Pág. 193)
<b>RESERVATÓRIO:</b>	
<b>Nível normal de operação (NNO) (m):</b>	353,10 (Pág. 106;194)
<b>Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m):</b>	353,67 (Pág. 106;194)
<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	157.162,92/15,92 (Pág. 68;107)
<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	212.719,79/0,2127 (Pág. 68;107)



SEMAPAR202400194A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	-
<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	-
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR</b>	41,29/500 (Pág. 90-91)
<b>(anos):</b>	
<b>Borda livre (m):</b>	1,40
<b>Borda livre mínima (m):</b>	0,83

**Obras previstas (De acordo com o cronograma de obras – início em junho/2024 e finalização em setembro/2024, Página 160):**

- **Extravaso auxiliar:** monge, tubo de concreto de Ø0,80m, na porção central do barramento 12°28'45,18"S e 55°29'44,72"O), na cota de 349,70m, inclinação de 2,2%, vazão de 1,91m<sup>3</sup>/s, TR 500anos, velocidade de saída de 3,90m/s. (Pág. 110-114;195;197);

- **Extravaso principal:** canal vertedor soleira livre, revestimento em concreto, declividade de 0,09%, base de 20,00m, altura da lâmina de água de 0,57cm, coeficiente de rugosidade de 0,013, na cota de 353,10m, vazão de projeto de 55,05m<sup>3</sup>/s, TR de 500 anos, velocidade de saída de 4,83m/s, a ser localizado nas coordenadas LONG: 55°29'44.28" O, LAT: 12°28'44.59" S (Pág. 115-122; 194;197);

- **Dissipador de energia/extravaso principal:** de acordo com o responsável técnico "[...]" a escada dissipadora de energia será executada em concreto com uma largura de 25,0m com 9 degraus, altura da parede lateral de 0,61 com altura dos degraus de 0,40m com um patamar de 4,00m de comprimento, resultando uma velocidade do escoamento aerado de 3,79m/s e a velocidade final do escoamento igual a 5,38m/s. " (Pág. 122-136;194).

**Condições físicas:** Segundo descrito no relatório técnico, a partir de informações do Relatório de estudo geotécnico - sondagem (SPT), para a verificação de estabilidade dos taludes utilizou-se o método simplificado de *Fellenius*, para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0, que resultou em fator de segurança contrarruptura no talude de jusante de 1,756 e de montante de 1,989 (Pág. 100-106;199-200).

**Vazão mínima remanescente:** De acordo com informações do responsável técnico "[...]" O descarregador de fundo será realizado com a soleira estabelecida na cota +349,70m, com objetivo de verter a vazão remanescente e esvaziamento do reservatório. Será realizado com material concreto, com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para tubos de concreto e foi aferido uma inclinação de aproximadamente 2,2", vazão de 1,91m<sup>3</sup>/s. (Pág. 112).





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Mancha de inundação:** De acordo com informações do responsável técnico, para simulação do estudo de ruptura hipotética do barramento foi utilizado *software* HEC-RAS, "[...] a simulação de rompimento para a condição mais desfavorável, que é por galgamento (overtopping), para a condição da cheia máxima com período de retorno de 500 anos, sendo o pico da cheia de 41,29 m<sup>3</sup>/s tanto nos instantes iniciais, como nos finais do hidrograma da cheia máxima.", com dados obtidos/resultados: volume do reservatório de 212.719,79m<sup>3</sup>/s, área do reservatório de 157.162,92m<sup>2</sup>, altura da barragem de 5,00m, largura da brecha de 20,95, tempo de formação 0,52h, informou ainda que, "Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 5,02 km a partir da barragem", representando uma área de 24,697ha. (Pág. 171-192).

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5<sup>a</sup> da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A pré-classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo estudo de ruptura hipotética do barramento - Mancha de inundação foi considerado para a pré-classificação da barragem a ser construído (Figura 5, Página 12 de 22).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>2</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

**4.3 Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Neste contexto, critérios gerais, como a barragem ainda será construída, a determinação da categoria de risco ocorrerá posteriormente, após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (a)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (b)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)		
Tipo de fundação (d)		
Idade da barragem (e)		
Vazão de projeto (f)		
<b>CT = Somatória (a até f)</b>		-

<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)		
Percolação (i)		
Deformações e Recalques (j)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)		
Eclusa (l)		
<b>CT = Somatória (g até l)</b>		-

**PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM**



SEMAPAR202400194A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Existência de documentação de projeto (n)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
<i>PS = Somatória (n até r)</i>		-

#### 4.4 Resumo da Pré-Classificação

A pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

#### Quadro 3. Resumo da classificação.

<b>NOME DA BARRAGEM:</b> Barragem Fazenda Nossa Senhora Salette		
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b> Hélio Gatto		
<b>1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		-
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	>=60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35



SEMAPAR202400194A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

\*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	<b>02</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
	CATEGORIA DE RISCO	-
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	<b>BAIXO</b>

## 5. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de pré-classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO. Esta pré-classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção especial (ISE), de acordo com as condicionantes estabelecidas.

Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE). Portanto, a finalização do processo de classificação da barragem a construir se dará após o primeiro enchimento, quando da análise conjunta do DPA e do CRI da mesma.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da pré-classificação desta barragem, Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e, por estar localizada em rio de domínio





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31744.

Esta pré-classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

#### 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

#### Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	Após a conclusão da obra, bem como do primeiro enchimento do reservatório

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

1. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das obras, bem como do primeiro enchimento; em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023.

Por fim, segue o ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
GERENTE  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Protocolo: 1611360

Data: 15/08/2024

Título: GSB Extrato de Portaria 15.08.2024

Página(s): 14 a 14

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 987 de 06 de agosto de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Nossa Senhora Salete, existente no córrego Ribeirão Engano, UPG A - 11 - Altos Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°28'44,05"S e 55°27'33,12"W, na propriedade rural Fazenda Nossa Senhora Salete, no município de Vera/MT, empreendedora Hélio Gatto - CPF: 181.308.361-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, e Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

